



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2017

CONTRATO Nº 36 /2018 - PM

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA — ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº09/2017.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.509.650/0001-62, com sede a Rua Andréa Garcia, nº 100, CEP: 46.660-000, Centro de Cumbe - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Morais, portador do R.G. nº 3.360.628-5 - SSP/SE e CPF nº 070.879.455-64, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2017, Ata de Registro de Preços nº 005/2017, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículo será realizado pelos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2017 e proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais) valor total é de R\$ 160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos reais), Conforme Anexo I deste Contrato.



- §1º O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de precos durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos será realizado em um prazo de 12 (Doze) meses, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo periodo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Obras deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17011 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2033 – MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR 0100

237



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma

plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

advertência:

 II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº, 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº005/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 09/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, Il da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Rubens de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar execução do presente

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°, 8,666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabă (SE) - 02 de Abril de 2018.

PREFEITURA DE AQUIDABA

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

MANO'S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAIS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

A) Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA A PREFEITURA DE AQUIDABĂ - SERGIPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
2	Locação de 01 (Um) caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima para 15m², ano não inferior a 2007, com motorista por conta da contratada e combustivel por conta da contratante, com quilometragem livre e com carga horária de trabalho de até 10 (Dez) horas por dia, podendo ser de Domingo a Domingo, Marca/Modelo/Ano: VW/17250/2007	Mês	12	13.400,00	13,400,00	160.800,00
TOTAL.						160,800,00

Aquidabã (SE) - 02 de Abril de 2018.

PREFEITURA DE AQUIDABA

NCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

MANO'S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA – ME RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAIS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

medio da Silva